



Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo



ACÓRDÃO Nº 497 (publicado em Sessão)

PROCESSO RE Nº 385-89.2012.6.08.0035 - CLASSE 30ª - ICONHA - ES - (PROT Nº 990.012.915/2012)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - INDEFERIMENTO - REGISTRO - CANDIDATURA - CARGO - VEREADOR

RECORRENTE: Aloisio Farias.

ADVOGADO: Marthony Garcia de Oliveira.

RECORRIDA: Coligação "Por Um Iconha Feliz".

ADVOGADO: Fernando Carlos Fernandes.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. O PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO É DE TRÊS MESES. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

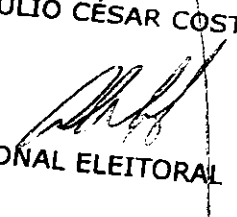
1. O ora Recorrente é servidor da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo efetivo de agente de saúde, tendo se afastado de suas funções em 09/07/12, consoante prova documental juntada aos autos.
2. Trata-se de matéria pacificada e consolidada na jurisprudência. Servidor Público que pretende de candidatar a cargo para a Câmara Municipal, deve se afastar de suas atividades no prazo de 3 (três) meses antes do pleito.
3. Recurso conhecido e desprovido.

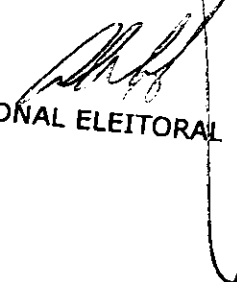
Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 22 de agosto de 2012.


DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE


JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA, RELATOR


PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
SESSÃO ORDINÁRIA
22-08-2012

PROCESSO Nº 385-89.2012.6.08.0035 – CLASSE 30
NOTAS TAQUIGRÁFICAS – Fl. 1/1

RELATÓRIO

O Sr. JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
(RELATOR):-
(Lido. Em anexo).

*

VOTO

O Sr. JUIZ DE DIREITO JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
(RELATOR):-
(Lido. Em anexo).

*

ACOMPANHARAM O VOTO DO EMINENTE RELATOR:-

O Sr. Jurista Marcelo Abelha Rodrigues;
A Srª Juíza de Direito Rachel Durão Correia Lima;
O Sr. Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha e
O Sr. Jurista Marcus Felipe Botelho Pereira.

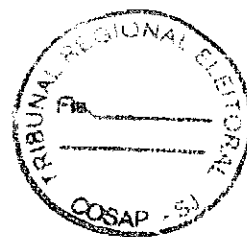
*

DECISÃO: À unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

*

Presidência do Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça.
Presentes o Desembargador Annibal de Rezende Lima e os Juízes Marcelo Abelha Rodrigues, Rachel Durão Correia Lima, Júlio César Costa de Oliveira, Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha e Marcus Felipe Botelho Pereira.
Presente também o Dr. Carlos Fernando Mazzoco, Procurador Regional Eleitoral.

\cds



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 385-89 – Classe 30

Recorrente: ALOISIO FARIAS

Recorrido: COLIGAÇÃO “POR UMA ICONHA FELIZ”

R E L A T Ó R I O

Trato de Recurso Eleitoral interposto por **ALOISIO FARIAS**, em face da r. sentença proferida pela culta Magistrada da 35ª Zona Eleitoral, Drª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO, que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Iconha - ES.

Alega o Recorrente, em apertada síntese, que como o último dia para solicitar o afastamento do cargo público deu-se em dia não útil, o candidato o requereu no primeiro dia útil subsequente.

Assevera que, antes da data limite para desincompatibilização já estava afastado de suas funções no cargo público.

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, às fls. 64/68, manifesta-se pelo não provimento do presente recurso.

Nesta instância, o ilustre Presentante do Ministério Público Eleitoral, Dr. Flávio Bhering Leite Praça, em seu parecer de fls. 71/73, opina pelo não provimento do recurso.

É o sucinto relatório.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2012.

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
MAGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGINAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 385-89 – Classe 30
Recorrente: ALOISIO FARIAS
Recorrido: COLIGAÇÃO “POR UMA ICONHA FELIZ”

VOTO

Senhor Presidente, Eminentes Pares,

Conheço do recurso em questão, visto que foi interposto tempestivamente e que se encontram presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Conforme relatado, trato de Recurso Eleitoral interposto por **ALOISIO FARIAS**, em face da r. sentença proferida pela culta Magistrada da 35ª Zona Eleitoral, Drª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO, que indeferiu o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador no Município de Iconha - ES.

Consignou a dita Magistrada em sua r. sentença, á fl. 50/50-v que o ora Recorrente se desincompatibilizou de forma atemporal.

Compulsando os autos verifico que a documentação juntada pelo próprio recorrente às fls. 44/45, é suficiente para demonstrar que não requereu seu afastamento da função de Agente de Saúde Pública junto à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGINAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 385-89 – Classe 30

Recorrente: ALOISIO FARIAS

Recorrido: COLIGAÇÃO “POR UMA ICONHA FELIZ”

Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura de Iconha dentro do prazo legal, na medida em que apresentou o pedido em 09 de julho de 2012.

No caso ora em análise entendo que o prazo a ser aplicado é aquele previsto no art. 1º, II, “I”, da LC 64/90, que assim dispõe:

“Art. 64. São inelegíveis:

(...)

II- para Presidente e vice-Presidente da República.

(...)

I) os que, servidores públicos estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastaram até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

(...)

V- para o Senado Federal:

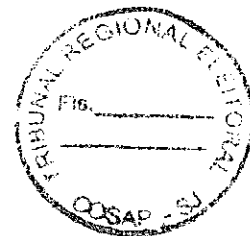
a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea “a” do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos.

(...)

VII- para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, de inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

(...).”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 385-89 – Classe 30

Recorrente: ALOISIO FARIAS

Recorrido: COLIGAÇÃO “POR UMA ICONHA FELIZ”

No que se refere ao prazo de seis meses mencionado nas alíneas “a” e “b”, VII, do art. 1º da LC 64/90, e defendido pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral, entendimento diverso já está pacificado na jurisprudência, senão vejamos:

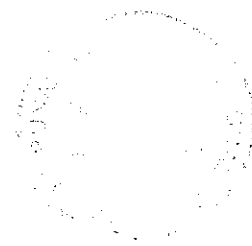
ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SERVIDOR PÚBLICO. PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. TRÊS MESES. CONSOLIDADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO APELO.

1. A pretensa candidata ao cargo de vereador é servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de professora, tendo se afastado de suas atividades em 06/07/2012, consoante prova o documento de fl. 42.

2. Trata-se de matéria pacificada e consolidada na jurisprudência. Servidor público que pretende se candidatar a cargo para a Câmara Municipal deve se afastar de suas atividades no prazo de 3 (três) meses antes do pleito. Precedentes do TSE e deste TRE.

3. Sentença mantida. Apelo desprovido. (grifei) (RECURSO ELEITORAL nº 7278 Penaforte /CE, Acórdão nº 7278 de 06/08/2012, Relator(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 131, Data 06/08/2012)

Além disso, não há que prosperar a alegação do Recorrente de que o afastamento foi tempestivo, apenas pelo fato do dia terminativo para desincompatibilização, 07 de julho de 2012, ter sido não útil, pois, aplica-se a instrução da Resolução TSE nº 23.341/2011, in verbis:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Recurso Eleitoral nº. 385-89 – Classe 30

Recorrente: ALOISIO FARIAS

Recorrido: COLIGAÇÃO “POR UMA ICONHA FELIZ”

“5 de julho - quinta-feira

(...)

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, em regime de plantão (Lei Complementar nº 64/90, art.16).

(...)”

Infere-se, portanto, que o candidato poderia ter pedido o afastamento mesmo que em dia não útil, pois os Cartórios Eleitorais já se apresentavam em regime de plantão.

Diante do exposto e por trilhar a mesma linha de pensamento da ilustre colega Magistrada da 35ª Zona Eleitoral deste Estado, conheço do recurso e **NEGO PROVIMENTO**. Indefiro, assim, o registro de candidatura do pré-candidato **ALOISIO FARIAS**.

É como voto.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2012.

JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
MAGISTRADO